

LEI Nº 267/2010,

DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a alteração na Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Ipu, desmembrando, criando Secretarias e modificando nomenclaturas, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPU** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE IPU passa a se organizar nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Fica desmembrada a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, ficando criadas, com o referido desmembramento, duas Secretarias, denominadas: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e SECRETARIA DE FINANÇAS, permanecendo inalterados os demais cargos estabelecidos pela **Lei Municipal Nº 197/09, de 26/01/2009**.

Art. 3º - Extingue-se o cargo comissionado de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, bem como os respectivos cargos de SECRETÁRIOS ADJUNTOS, persistindo inalteradas todas as suas funções e atribuições já previstas na legislação municipal suso mencionada.

Art. 5º - À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO competem as seguintes funções: prestação de serviços-meio necessário ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, padronizando e racionalizando equipamentos, materiais e procedimentos; a coordenação dos assuntos de política de recursos humanos, seu provimento e movimentação; a administração patrimonial; administração de materiais; efetuar a padronização, elaboração, reprodução e controle de documentos e atos oficiais, sua rota administrativa e encaminhamento para publicação; estudo e

118

acompanhamento das ações administrativas e seus registros, mediante permanente modernização administrativa e de organização, sistemas e métodos; implantação, supervisão e realimentação do Plano Diretor de Informática e o estabelecimento de seus programas e aplicativos; definição das diretrizes gerais para a elaboração, execução, controle e supervisão dos planos, programas e projetos da administração; o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

Art. 6º - Compete à SECRETARIA DE FINANÇAS as seguintes atribuições: os assuntos de política fazendária e financeira do Município; o desempenho das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais; bem como as relações com os contribuintes; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças; a gestão da legislação tributária e financeira do Município; a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos; o recebimento, guarda, movimentação e pagamento dos dinheiros e outros valores do Município; o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária; a fiscalização dos órgãos da administração centralizada, encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores; o planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária; gestão fiscal através de ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar; o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 7º - A nova Estrutura Organizacional dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Ipu passará a se constituir da seguinte forma:

01. CÂMARA MUNICIPAL

02. GABINETE DO PREFEITO

03. GABINETE DO VICE-PREFEITO

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

05. SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



Prefeitura Municipal

IPU

Um Novo Tempo.

- 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME
 - 0601. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME
 - 0602. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)
- 07. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 - 0701. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 08. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
 - 0802. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 0803. FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 09. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
- 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
- 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
- 12. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- 13. SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E JUVENTUDE
- 14. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
- 15. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO IPU – IPUPREV
- 16. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE IPU
- 17. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 90. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Art. 8º - As atribuições dos Órgãos e das Unidades Administrativas serão igualmente consolidadas e recepcionadas por esta Lei.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder todas as alterações previstas nesta Lei, abrindo Crédito Adicional Especial, através de Decreto, criando funções, subfunções, programas, atividades e/ou projetos, remanejando e suplementando as dotações orçamentárias, visando a implantação das Secretarias ora criadas.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do vigente Orçamento.



Art. 11 - Esta Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias à presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2010.

HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES
Prefeito Municipal